Ofício nº 049/2026 – SINERJI

Brasília, 19 de outubro de 2026.

Ao(À) Pregoeiro(a) – Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), CNPJ 77.996.312/0001-21

Pregão Eletrônico nº 20/2026 – UASG 925457 – Processo nº 16152-7/26 – PNCP 77996312000121-1-000299/2026

E-mail: licitacoes@tce.pr.gov.br (item 3.2 do Edital)

Assunto: Impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 – TCE-PR – Processo nº 16152-7/26 – Ofício nº 049/2026 – Sinerji.

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualificação e legitimidade

SINERJI INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.365.268/0001-77, com sede no SCS Quadra 7, Bloco A, Edifício Torre do Pátio Brasil, Salas 1310-1312, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.307-902, e-mail para comunicações paulo.bermejo@sinerji.com.br, telefone (61) 99802-3140, neste ato representada por seu sócio-administrador, Paulo Henrique de Souza Bermejo, CPF nº 271.038.958-48, apresenta, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.1 do Edital, IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital em referência. Os dados exigidos pelo item 3.2 do Edital (responsável, modalidade e número do certame, denominação social, CNPJ, telefone e e-mail) constam deste parágrafo e do cabeçalho.

A legitimidade decorre do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que a confere a "qualquer pessoa", regra reproduzida no item 3.1 do Edital ("Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este Edital"). O interesse da Sinerji é institucional: atua no desenvolvimento de soluções de inteligência artificial para o planejamento e a análise de conformidade de contratações públicas e, nessa condição, acompanha a aplicação da Lei nº 14.133/2021 pelos órgãos do Estado do Paraná, com interesse na regularidade, na isonomia e na competitividade dos certames.

2. Tempestividade

Marco	Data	Fonte
Abertura da sessão pública	23/10/2026 (sexta-feira), 10h, horário de Brasília	Edital, capa (p. 1) e item 1.3 (p. 4)
Prazo do art. 164 (3º dia útil anterior, art. 183)	20/10/2026 (terça-feira)	Dias úteis contados: 22, 21 e 20/10/2026; não há feriado nacional, estadual ou municipal (Curitiba) no intervalo
Prazo fixado pelo próprio Edital	20/10/2026, até 18h	Edital, capa (p. 1) e item 3.1 (p. 6): "até as 18 horas do dia

Marco	Data	Fonte
		20/10/2026"
Protocolo deste pedido	19/10/2026	Canal do item 3.2 (p. 6): e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br
Data-limite da resposta	22/10/2026 (quinta-feira)	Art. 164, parágrafo único; Edital, item 3.3 (p. 6)

O pedido é tempestivo. A resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, isto é, até 22/10/2026 (art. 164, parágrafo único; item 3.3 do Edital, que indica os sítios https://pncp.tce.pr.gov.br/ e www.gov.br/compras). As páginas citadas são as dos arquivos do "Edital e Anexos.zip" publicado no PNCP em 07/10/2026: Edital (Doc. 1a, 28 p.), Anexo I – ETP (Doc. 1b, 278 p.), Anexo II – TR (Doc. 1c, 142 p.), Anexo III – Minuta do Termo de Contrato (Doc. 1d, 45 p.) e Anexos do TR (Doc. 1e, 67 p.).

3. Quadro-resumo

Para facilitar a análise e a resposta, os pontos estão numerados: R indica retificação necessária para adequar o texto à lei; E indica pedido de esclarecimento. Pede-se que a resposta siga esta numeração.

Nº	Item do Edital ou anexo	Ponto	Norma	Correção proposta
R1	Edital 13.12 (p. 27); TR 11.4.1 e 11.4.2.4 (p. 116 e 118); minuta 7.1 e 7.2.4 (p. 11 e 13)	Preços fixos por 36 meses contados do início da vigência, sem índice de reajustamento e sem data-base no orçamento estimado	Lei 14.133, art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º	Fixar o índice e a data-base do orçamento estimado, compatibilizados com o ciclo de 36 meses do EAS
R2	Edital 9.20.1 e 9.20.3 (p. 19); TR 10.10.5.2, "a" (p. 102)	Declaração da Microsoft (SSP-GP), que o Edital chama de "habilitação comercial", exigida como qualificação técnica	Lei 14.133, art. 62 e art. 67, caput	Passar a declaração a condição para a assinatura do contrato (TR 5.1.3 e 5.1.4)
E1	ETP 7.7.5 a 7.7.6 e 11.4.4 (p. 187-192 e 255); Edital, item 42 e 9.20.2.2	A reserva técnica da carga exploratória Azure é 180% da carga variável (tabelas) ou 25%/40% (texto do 7.7.5.7)?	Art. 18, § 1º, IV	Esclarecimento vinculante (Opção A/B)
E2	Edital, item 23 (p. 5); ETP 3.6.5.15, 3.6.5.17 e 7.5.4 (p. 50-51 e 169-	Qual é a memória de cálculo dos 35 pacotes de Copilot Studio (estratégia agressiva)?	Art. 18, § 1º, IV	Esclarecimento vinculante (Opção A/B)

Nº	Item do Edital ou anexo	Ponto	Norma	Correção proposta
	170)			
E3	Edital 9.20.2.1 e 9.20.4.1 (p. 19); TR 10.10.5.2, "b", i (p. 103)	O 9.20.2.1 é atendido por quaisquer 15.525 unidades, inclusive 15.525 GB do item 11?	Art. 67, §§ 1º e 2º	Esclarecimento vinculante (Opção A/B)

4. Pontos de retificação

Os pontos abaixo divergem de comando literal da lei e podem ser corrigidos por errata ou por esclarecimento vinculante. Cabe à Administração avaliar, na forma do art. 55, § 1º, se as correções afetam a formulação das propostas.

R1. O Edital, o TR e a minuta devem fixar índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º)

Texto do Edital. O item 13.12 do Edital (p. 27) dispõe:

> *"13.12. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, observado o ciclo inicial de proteção de preços do modelo de licenciamento aplicável, sendo admitida revisão para o ciclo subsequente nos termos do Termo de Referência."*

O Termo de Referência, para o qual o item 13.12 remete, dispõe nos itens 11.4.1 (p. 116), 11.4.2.3 e 11.4.2.4 (p. 118):

> *"11.4.1. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, contados do início da vigência contratual, em razão das condições comerciais aplicáveis ao ciclo inicial de proteção de preços do modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), previstas no Acordo Corporativo nº 8/2020 SGD/MGI e em suas atualizações aplicáveis à contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro."*
>
> *"11.4.2.3. A revisão trienal terá por finalidade preservar a continuidade econômica da contratação e consistirá: a) na identificação do PMC-TIC ou do preço oficial de referência vigente para cada item; b) na substituição da referência anteriormente vinculada ao contrato pela nova referência oficial aplicável; c) na aplicação, sobre a nova referência, do desconto individual contratual vigente; [...]"*
>
> *"11.4.2.4. A revisão trienal não constitui reajuste por índice, repactuação de custos, aplicação automática da variação do Catálogo ou redução dos descontos contratuais."*

A minuta repete esse texto na Cláusula Sétima, intitulada "REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)", itens 7.1 (p. 11) e 7.2.4 (p. 13), e conta a vigência "da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR" (item 2.1, p. 4). O ETP, ao fixar os requisitos de pagamento (p. 196), previa índice:

> *"8.6.9 RP09. A partir do 36º (trigésimo sexto) mês, os preços poderão ser reajustados com base na variação dos valores constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft), vigente à época do reajuste."*

> *"8.6.10 RP10. Na ausência de referência aplicável no catálogo mencionado, o reajuste deverá ser realizado com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as normas aplicáveis."*

O que a lei exige. O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: "Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos." O art. 92 inclui entre as cláusulas necessárias "os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços" (inciso V), e o seu § 3º repete que o contrato "deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado".

Efeito concreto. Nenhum dos três documentos indica índice, e o TR afirma que a revisão trienal "não constitui reajuste por índice". O ciclo de 36 meses conta do início da vigência, e não da data do orçamento estimado. Como a ativação deve estar concluída antes de 15/12/2026 (ETP 8.3.2, p. 194), a primeira alteração de preço só ocorreria por volta de dezembro de 2029, cerca de 44 meses depois de 31/03/2026, data de vigência da versão 6.0.0 do Catálogo que formou os preços dos itens 1 a 41 (TR 2.3, p. 7). O próprio ETP registra indicativos de reajuste da fabricante "superiores a 10% a partir de julho/2026" (item 2.5, p. 6) e variação de "aproximadamente 24,70%" entre os Catálogos 4.0 e 6.0 (item 10.8.4.7, p. 243). A data do orçamento estimado não consta dos documentos publicados: o TR informa que a metodologia "consta em peça apartada nos autos" (item 8.1, p. 61).

Correção proposta. A lei não impede que o ciclo inicial de proteção de preços do modelo EAS seja mantido; exige que o Edital fixe o índice e que a variação seja apurada a partir da data-base do orçamento estimado. A Administração pode (a) manter o ciclo de 36 meses contado do início da vigência, com o primeiro reajuste calculado pela variação do índice desde a data-base do orçamento; ou (b) contar o ciclo da própria data-base. Sugere-se, para a opção (a):

Onde se lê	Leia-se
TR 11.4.1 e minuta 7.1: "permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, contados do início da vigência contratual, em razão das condições comerciais [...]"	"permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, contados do início da vigência contratual, em razão das condições comerciais [...]; ao fim desse ciclo, os preços serão reajustados pela variação do índice do item 11.4.2.4, apurada desde a data-base do orçamento estimado, em [data a indicar pela Administração]."
TR 11.4.2.4 e minuta 7.2.4: "A revisão trienal não constitui reajuste por índice, repactuação de custos, aplicação automática da variação do Catálogo ou redução dos descontos contratuais."	"Ao fim de cada ciclo, os preços serão reajustados pela variação de [índice a definir pela Administração; os itens 8.6.9 e 8.6.10 do ETP indicam a variação do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft) e, na falta de referência aplicável, o ICTI], apurada desde a data-base do orçamento

Onde se lê	Leia-se
	estimado, observada a verificação de vantajosidade do item 11.4.2.3, "e" (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)."
Edital 13.12: "durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, observado o ciclo inicial de proteção de preços do modelo de licenciamento aplicável, sendo admitida revisão para o ciclo subsequente nos termos do Termo de Referência."	"durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, observado o ciclo inicial de proteção de preços do modelo de licenciamento aplicável, e serão reajustados, ao fim de cada ciclo, pelo índice indicado no item 11.4.2.4 do Termo de Referência, com data-base na data do orçamento estimado, em [data a indicar pela Administração] (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)."

Na opção (b), substitui-se nas três redações o termo inicial do ciclo pela data-base do orçamento estimado. Pede-se a indicação da opção adotada.

R2. A Declaração Microsoft SSP-GP deve deixar a habilitação e passar a condição para a assinatura do contrato (art. 62 e art. 67, caput)

Texto do Edital. Os itens 9.20.1 e 9.20.3 do Edital (p. 19), repetidos no TR, item 10.10.5.2, "a", e 10.10.5.2.1 (p. 102-103), dispõem:

> *"9.20.1. apresentação da Declaração Microsoft SSP-GP, conforme o modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, emitida pela Microsoft e válida na data de apresentação da documentação de habilitação, comprovando que possui acordo ativo como Scale Solution Provider, SSP, e está habilitada na condição de Government Partner, GP, para atendimento a contas governamentais no Brasil; e"*
>
> *"9.20.3. A Declaração Microsoft SSP-GP comprovará a habilitação comercial vigente da licitante perante a fabricante, enquanto os Atestados de Capacidade Técnica comprovarão a experiência técnico-operacional adquirida em fornecimentos efetivamente executados, não se confundindo as finalidades desses documentos."*

O modelo do Anexo V do TR (Doc. 1e, p. 66-67) é dirigido ao "EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº (xx)" e registra que "Esta declaração se expede a pedido da (nome da empresa)". Na execução, o TR já exige a mesma condição:

> *"5.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, credenciamento ativo como Scale Solution Provider Government Partner (SSP GP), ou nas denominações, categorias, programas ou credenciamentos que vierem oficialmente a substituí-los perante a Microsoft [...], sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis." (p. 19-20)*
>
> *"5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, documentação emitida pela Microsoft ou por mecanismo oficial disponibilizado pelo fabricante que comprove a manutenção das condições previstas neste item [...]" (p. 20)*

E o ETP, ao justificar a declaração, diz que ela "tem o condão de atestar que a licitante é, na data da contratação, uma revendedora autorizada em situação regular e adimplente" (item 4.3.6.6, p. 84).

O que a lei exige. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 divide a habilitação em "I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira". O art. 67, caput, dispõe que "A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a" seis incisos: profissional com atestado de responsabilidade técnica (I); certidões ou atestados de capacidade operacional (II); indicação de pessoal, instalações e aparelhamento (III); "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso" (IV); registro na entidade profissional competente (V); e declaração de conhecimento das condições locais (VI). Nenhum deles abrange declaração do fabricante sobre a condição comercial do licitante, e o Edital não indica lei especial que exija a condição de SSP-GP.

Efeito concreto. A habilitação passa a depender de documento que só a Microsoft emite, a pedido do licitante e para este certame, e que deve estar válido na data da habilitação: quem não o receber a tempo é inabilitado por ato de terceiro, embora o próprio Edital o qualifique como "habilitação comercial" (9.20.3) e o TR já exija a mesma condição durante toda a execução, com 10 dias úteis para prová-la (5.1.3 e 5.1.4). O universo de fornecedores registrado pelo ETP é de "21 empresas" (item 13.1.4, p. 261). Deslocar a exigência para a assinatura mantém a garantia que o ETP busca, "na data da contratação", sem criar requisito de habilitação fora do rol legal.

Correção proposta.

Onde se lê	Leia-se
Edital 9.20.1 e TR 10.10.5.2, "a": "apresentação da Declaração Microsoft SSP-GP, conforme o modelo constante do Anexo V [...]; e"	(excluir)
Edital 9.20.3 e TR 10.10.5.2.1: "A Declaração Microsoft SSP-GP comprovará a habilitação comercial vigente da licitante [...]"	(excluir)
Edital, item 13 (novo item 13.13)	"13.13. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará a Declaração Microsoft SSP-GP (Anexo V do Termo de Referência) ou outro documento emitido pela Microsoft ou por mecanismo oficial disponibilizado pelo fabricante que comprove a condição ativa de Scale Solution Provider – Government Partner (SSP-GP), ou condição sucessora, a ser mantida durante toda a vigência (itens 5.1.3, 5.1.4 e 9.2.7 do Termo de Referência)."

5. Pedidos de esclarecimento

Com fundamento no mesmo art. 164, pede-se resposta vinculante às perguntas abaixo. Para cada uma, indica-se o que cada documento diz, por que a divergência importa e uma sugestão de ajuste que pode ser adotada por errata ou esclarecimento.

E1. Qual é a reserva técnica da carga exploratória de créditos Azure: 25% ou 40% da carga variável, como diz o texto, ou 180%, como aplicam as tabelas?

Documento	O que diz
ETP, item 7.7.5.5, "d" (p. 187)	"15% para TCEPR – LABS; 40% para TCEPR – COSIF; 25% para TCEPR – EI; 100% da mesma base para novas assinaturas."
ETP, item 7.7.5.7 (p. 188)	"reserva técnica = 25% da carga variável projetada no cenário moderado"; "reserva técnica = 40% da carga variável projetada no cenário agressivo"
ETP, tabelas (p. 189-190)	Títulos: "reserva técnica equivalente a 25% [40%] da carga variável"; LABS 2027 = R$ 119.919,09 (R$ 1.232,01 + 15% de R$ 791.247,20); novas assinaturas 2027 = R$ 791.247,20 (100%); total em 5 anos: R$ 11.699.303,43 (moderado) e R$ 15.324.387,47 (agressivo)
ETP, item 7.7.6 (p. 191-192)	Carga variável em 5 anos: R$ 6.493.790,50 (moderado) e R$ 8.506.486,40 (agressivo)
ETP, item 11.4.4 (p. 255)	LABS, COSIF, EI e reserva para novas assinaturas: R$ 15.326.106,12, ou 21.762 dos 69.466 créditos do item 42
Edital, Tabela 1, item 42 (p. 5), e item 9.20.2.2 (p. 19)	69.466 créditos (R$ 48.922.125,16); atestado mínimo de "34.733 Créditos Microsoft Azure, correspondente a 50%"

Por que importa. As tabelas aplicam 180% da carga variável (15% + 40% + 25% + 100%), e não 40%: pelo parâmetro do texto, a camada agressiva seria de cerca de R$ 3,42 milhões, e não de R$ 15,32 milhões, diferença de R$ 11,91 milhões, ou cerca de 16.910 créditos (24,3% do item 42), que levaria o mínimo do item 9.20.2.2 de 34.733 para cerca de 26.278 créditos.

Pergunta. Confirma-se que a reserva técnica adotada é de 180% da carga variável, como aplicado nas tabelas, e não de 25% ou 40%, como diz o item 7.7.5.7 do ETP?

Sugestão de ajuste. Opção A – reserva de 25%/40%, como no texto: recalcular as tabelas do 7.7.5 e o 11.4.4, o item 42 (cerca de 52.556 créditos no cenário agressivo), o valor estimado e o mínimo do item 9.20.2.2 (cerca de 26.278 créditos). Opção B – reserva de 180%: corrigir os itens 7.7.5.5 a 7.7.5.7 e os títulos das tabelas e registrar a motivação do parâmetro, mantidos os 69.466 créditos. Pede-se a indicação da opção adotada.

E2. Qual é a memória de cálculo da quantidade máxima de Copilot Studio (35 pacotes, a da estratégia agressiva)?

Documento	O que diz
Edital, Tabela 1, item 23 (p. 5)	"Copilot Studio Sub (Messages)", "Pacote de mensagens": quantidade máxima 35; R$ 1.277,38; valor global máximo R$ 2.682.498,00
ETP, item 3.6.5.15 (p. 50-51)	Capacidade ativada: "25.000 mensagens/mês"; consumo observado: "3633,87 mensagens"; "14,54%"; período: "1º quadrimestre de 2026"
ETP, item 3.6.5.17 (p. 50)	"não sendo possível estabelecer correspondência direta com o número absoluto de mensagens processadas"
ETP, item 3.6.5.18 (p. 51)	"O nível de consumo observado caracteriza estágio inicial de utilização da solução"
ETP, item 7.5.4 (p. 170)	Moderado: 15 pacotes em 3 anos e 18 em 5 anos; agressivo: 30 e 35 pacotes (875.000 mensagens/mês), com o critério "Expansão acelerada com institucionalização da solução, aumento do número de agentes em produção e crescimento relevante do volume de interações"
ETP, item 7.5.4.5 (p. 169)	"expansão progressiva sob demanda, condicionada ao consumo efetivo"

Por que importa. Os 35 pacotes equivalem a 35 vezes a capacidade hoje ativada (1 pacote), cujo uso no 1º quadrimestre de 2026 foi de 14,54% (ETP 3.6.5.15), em unidades que o próprio ETP diz não corresponderem diretamente ao número de mensagens (3.6.5.17). O ETP não traz o cálculo (agentes, interações, consumo por interação) que leve a 35 pacotes, como exige o art. 18, § 1º, IV, e o item entra por inteiro no valor estimado (R$ 2.682.498,00).

Pergunta. Qual é a memória de cálculo que fundamenta a quantidade máxima de 35 pacotes do item 23, a da estratégia de crescimento agressivo do ETP?

Sugestão de ajuste. Opção A – manter 35 pacotes e juntar ao item 7.5.4 do ETP a memória de cálculo (agentes em produção por ano, interações por agente e consumo de capacidade por interação, na unidade efetivamente medida pela plataforma), com divulgação no PNCP. Opção B – adotar a quantidade que essa memória demonstrar, a exemplo dos 18 pacotes da estratégia moderada do próprio ETP (valor global máximo de R$ 1.379.570,40 = 18 × R$ 1.277,38 × 60 meses). Pede-se a indicação da opção adotada e a divulgação da memória.

E3. O atestado do item 9.20.2.1 mede a soma de unidades de quaisquer itens ou as parcelas de maior relevância?

Documento	O que diz
Edital, item 9.20.2.1 (p. 19), e TR 10.10.5.2, "b", i (p.	"no mínimo, 50% do somatório das quantidades máximas previstas para os itens 1 a 41 (15.525 unidades)"

Documento	O que diz
103)	
Edital, item 9.20.4.1 (p. 19)	Cada unidade "será computada como uma unidade de produto Microsoft, independentemente da métrica comercial específica do respectivo item, não implicando essa convenção equivalência técnica, funcional ou econômica entre os produtos"
Edital, Tabela 1, item 11 (p. 5)	23.000 "GB de armazenamento" das 31.050 unidades dos itens 1 a 41 (74,1%); valor global R$ 1.669.800,00 (1,4% do estimado)
Edital, Tabela 1 (p. 4-5)	Itens com valor igual ou superior a 4% do estimado (R$ 4.644.698,44): 1 (21,0%), 4 (4,4%), 22 (10,2%), 30 (4,0%) e 42 (42,1%)

Por que importa. Pela soma, 15.525 GB do item 11 (R$ 18.785,25 por mês) atendem ao item 9.20.2.1, e 1.000 usuários de Microsoft 365 E5 (R$ 344.180,00 por mês, item que vale 21% do certame) não atendem, enquanto o art. 67, § 1º, restringe os atestados às parcelas de valor igual ou superior a 4% do estimado.

Pergunta. Confirma-se que o item 9.20.2.1 é atendido por quaisquer 15.525 unidades dos itens 1 a 41, inclusive por 15.525 GB de armazenamento do item 11?

Sugestão de ajuste. Opção A – manter a soma de unidades (efeito: qualquer combinação de itens 1 a 41 atende, inclusive só armazenamento). Opção B – medir o atestado pelas parcelas de maior relevância, com a redação: "9.20.2.1. fornecimento de produtos Microsoft correspondentes às parcelas de maior relevância do objeto (itens 1, 4, 22 e 30 da Tabela 1), em quantidade de, no mínimo, [percentual de até 50%, a definir pela Administração] da quantidade máxima de cada parcela, admitidos os produtos de que trata o item 9.20.4" (art. 67, §§ 1º e 2º). Pede-se a indicação da opção adotada.

6. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento deste pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);
2. a retificação dos pontos R1 e R2, por errata ou por esclarecimento vinculante, com a indicação expressa, na decisão, de cada item alterado e da nova redação;
3. resposta numerada conforme o quadro-resumo (R1, R2 e E1 a E3);
4. a divulgação da versão retificada na página do certame no PNCP;
5. nova divulgação e reabertura do prazo apenas se as alterações afetarem a formulação das propostas (art. 55, § 1º);
6. caso a resposta não possa ser divulgada até 22/10/2026 (quinta-feira), último dia útil anterior à abertura, a suspensão da sessão pública até a sua divulgação;
7. a ciência da decisão pelo e-mail paulo.bermejo@sinerji.com.br.

7. Considerações finais

Este pedido é apresentado em espírito de colaboração. O art. 169 da Lei nº 14.133/2021 submete as contratações públicas ao controle social e a práticas de controle preventivo, e esta é a fase em que a correção de um texto ainda não tem custo: nenhuma proposta foi aberta, nenhum licitante foi inabilitado, nenhum contrato foi assinado. Ajustar agora os pontos indicados dá segurança jurídica aos agentes que conduzem o certame e a todos os participantes (art. 169, § 1º).

8. Documentos

1. Doc. 1a – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 (28 páginas), conforme publicado no PNCP em 07/10/2026 ("Edital e Anexos.zip").
2. Doc. 1b – Anexo I do Edital – Estudo Técnico Preliminar (278 páginas), conforme publicado no PNCP em 07/10/2026.
3. Doc. 1c – Anexo II do Edital – Termo de Referência (142 páginas), conforme publicado no PNCP em 07/10/2026.
4. Doc. 1d – Anexo III do Edital – Minuta do Termo de Contrato (45 páginas), conforme publicada no PNCP em 07/10/2026.
5. Doc. 1e – Anexos do Termo de Referência, inclusive o Anexo V – Declaração Microsoft SSP-GP (67 páginas), conforme publicados no PNCP em 07/10/2026.

Brasília, 19 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA BERMEJO:27103895848

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE SOUZA BERMEJO:27103895848
Dados: 2026.10.19 19:38:05 -03'00'

Paulo Henrique de Souza Bermejo
Sócio-Administrador
Sinerji Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial Ltda.
CNPJ 42.365.268/0001-77 – CPF nº 271.038.958-48